



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 013, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PARECER CONJUNTO**

Este Parecer tem por conveniência o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 108/2021, que instituiu o Fundo Municipal de Apoio às Políticas da Juventude-FMJ.**

A matéria em análise veio a essas Comissões de legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Direitos Humanos, todas em consonância com a Resolução 378/91, dessa Colenda Casa legislativa, para cada qual verificar a constitucionalidade do Desígnio em questão.

No escopo da proposta em debate, o autor deslumbra, que a Lei Complementar nº 108/2021, que criou o Fundo Municipal da Juventude, que tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação dos recursos a serem empregados no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens, em consonância com o artigo 165, § 90, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, prevendo na ocasião que sua administração será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, pois assim narra:

Constituição Federal de 1988 – (...);

**Artigo 165 incisos § 2 da Constituição Federal;**

**§ 2 - o Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação. Art. 165.**

Na mesma toada, ocorre, com a publicação da Lei Municipal nº 6.404, de 27 de dezembro de 2022, foi criada a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SEMDH, transferindo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para a Secretaria Municipal ds Mulher e Direitos Humanos – SEMDH a competência para a proposição, articulação e desenvolvimento das políticas públicas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da mulher e direitos humanos, incluídos da juventude, assunto este detectados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Lei, abaixo elucidada:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lei nº 6.404/2022 - Dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública Direta, na forma que especifica:**

**Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SEMDH, a nível finalístico, na Estrutura Organizacional do Município de Cariacica.**

**Art. 2º - Ficam transferidos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SEMDH:**

Seguindo, no mesmo Diapasão, essa Comissão de Justiça, após uma análise minuciosa, verificou que foi criada a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SEMDH, a nível finalístico, na Estrutura Organizacional do Município de Cariacica, transferindo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos - SEMDH, a competência para a proposição, articulação e desenvolvimentos das políticas públicas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da mulher e direitos humanos incluídos da Juventude, corrigindo assim, a Lei promulgada anteriormente.

Neste sentido, essa Comissão de Justiça, concorda com a matéria em questão, pois o Executivo Municipal, justifica, que o fundo Municipal – FMJ, que foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 108/2021, deixa de ser gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e passe a ser administrado, pela Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SEMDH, adequando assim, a LC nº 108/2021, à nova Estrutura Organizacional da Administração, prevista na Lei Municipal nº 6.404/2022.

Porém, é avultoso salientar, que a propositura em questão, encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

**Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Revisão a Emenda à Lei Orgânica 01/2008).**

**V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;**

No mesmo Diploma Legal, é importante ressaltar o Artigo 90, inciso XII, que assim narra:

**Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

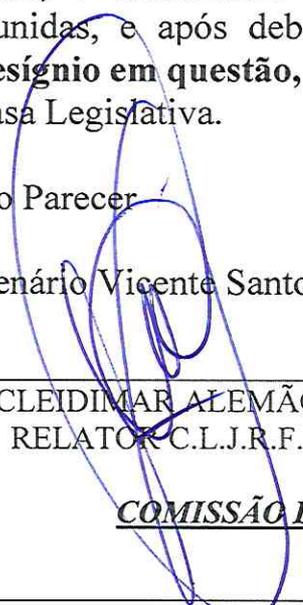
**XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

No que tange tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar leis deste porte, e encaminhar ao Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

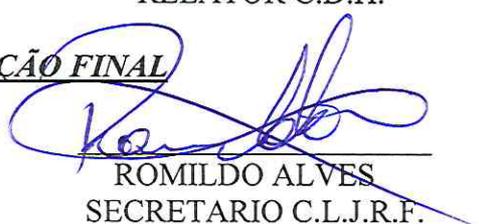
Plenário Vicente Santorio, em 08 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.D.H.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

  
\_\_\_\_\_  
JUÁREZ DO SALÃO  
PRESIDENTE C.D.H.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
SECRETARIO C.D.H.

